



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE COMUNICAÇÕES E GUERRA ELETRÔNICA DO EXÉRCITO  
(COMANDO MARECHAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON)  
(FORTE MARECHAL RONDON)

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

**Subsistema de Comando, Controle e Direção de Tiro para integração ao Sistema de Artilharia de Campanha da Força Terrestre.**

|   |   |
|---|---|
| <b>NÚMERO DO INSTRUMENTO</b><br>TED 22-EME-011-00 | <b>REGISTRO NO SIAFI</b><br>1AAKGK / 2022 |
|---|---|

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**a. Unidade Descentralizadora e Responsável**

1) Unidade Gestora (UG) Descentralizadora: Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército - CComGEx.

2) Autoridade competente: o Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército, General de Brigada IVAN DE SOUSA CORRÊA FILHO, cuja nomeação foi publicada no Diário Oficial da União, Edição 140, de 23 de julho de 2020, CPF 398.147.931-91, no uso das atribuições a si conferidas por subdelegação de competência do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, por intermédio da Portaria DCT/CEX Nr 112-DCT, de 20 de setembro de 2020.

3) Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto: CComGEx.

**b. UG SIAFI**

1) UG que descentralizará o crédito: 160528 - Base Administrativa do CComGEx.

2) UG responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 160528 - Base Administrativa do CComGEx.

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**a. Unidade Descentralizada e Responsável**

1) Unidade Gestora (UG) Descentralizada: Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL®).

2) Autoridade competente: o Diretor-Presidente IMBEL®, General de Divisão R/1 RICARDO RODRIGUES CANHACI, cuja nomeação foi publicada no Diário Oficial da União, de 3 de maio de 2022, CPF 734.110.607-78, no uso das atribuições a si conferidas de acordo com o Inciso IV do Art.

73 do Estatuto Social da IMBEL\*, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2020 e publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2021.

3) Responsável pela execução do objeto do TED: Fábrica de Material de Comunicações e Eletrônica (FMCE/IMBEL®).

#### **b. UG SIAFI**

1) UG que receberá o crédito: 168002/16501 – Indústria de Material Bélico do Brasil.

2) UG responsável pela execução do objeto do TED: 168007/16501 – FMCE/IMBEL®.

### **3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

Fabricar e entregar ao Exército Brasileiro um Subsistema de Comando, Controle e Direção de Tiro (SSisC<sup>2</sup>DT) para integração ao Sistema de Artilharia de Campanha (SAC) da Força Terrestre.

O subsistema preconizado destina-se ao Sistema Gênesis de Direção de Tiro e Coordenação de Fogos e terá os seguintes componentes:

- 36 (trinta e seis) unidades do Módulo Computador Veicular MCV-2000;
- 18 (dezoito) unidades do Transceptor Portátil Pessoal TPP-1400, ou versão superior;
- 29 (vinte e nove) unidades do Módulo Roteador de Dados MRD-2000;
- 3 (três) unidades da Central de Interoperabilidade Modular CIM-2000 (camadas MRD-2000 e MRU-2000); e
- 5 (cinco) unidades do Transceptor Veicular TRC-1193V.

### **4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES**

#### **a. Fundamento Legal**

As partes resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente termo, sujeitando-se, no que couber, ao prescrito: na Lei Nr 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei Nr 10.973, de 2 de dezembro de 2004; na Lei Nr 13.303, de 30 de junho de 2016; no Decreto Nr 10.426, de 16 de julho de 2020; na Portaria Nr 1.448-Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018; na Portaria Nr 1.700-Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017; na Portaria Nr 060-SEF, de 18 de junho de 2020; e na Portaria DCT/CEX Nr 015, de 25 de fevereiro de 2021.

Declaram os partícipes, ainda, que faz parte desse TED, sem necessidade de transcrição, o Plano de Trabalho Nr 002/2022 – DRMER/IMBEL, de 12 de setembro de 2022.

#### **b. Unidade Descentralizadora**

- 1) Analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- 2) analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- 3) descentralizar os créditos orçamentários;
- 4) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- 5) aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

- 6) aprovar as alterações no TED;
- 7) solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- 8) analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- 9) solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- 10) emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- 11) registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- 12) prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- 13) publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- 14) designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- 15) instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e
- 16) suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto Nr10.426/2020.

#### **c. Unidade Descentralizada**

- 1) Elaborar, apresentar e executar o Plano de Trabalho aprovado;
- 2) apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- 3) apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- 4) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- 5) aprovar as alterações no TED;
- 6) encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  - a) Relatórios Parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) Relatório Final de Cumprimento do Objeto.
- 7) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

8) citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

9) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

10) devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do Art. 7º do Decreto Nr 10.426, de 16 de julho de 2020;

11) devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do Art. 7º do Decreto Nr 10.426, de 2020;

12) disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

13) devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

14) designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

15) disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

## 5. VIGÊNCIA

Este Termo de Execução Descentralizada terá vigência de 25 (vinte e cinco) meses, com início em 12 de setembro de 2022 e fim em 12 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no Art. 10 do Decreto Nr 10.426, de 2020.

## 6. VALOR DO TED

Serão repassados à IMBEL créditos orçamentários no montante de R\$ 3.336.398,38 (três milhões trezentos e trinta e seis mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).

## 7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

O programa de trabalho, origem dos recursos orçamentários a serem destinados ao presente instrumento de parceria, será o PT 05.153.6012.21D2 (Recomposição da Capacidade e dos Meios da Força Terrestre).0001.

## 8. BENS REMANESCENTES

1) O objeto do presente Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição e produção de bens.

2) Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento de parceria, não destinados à integração ao Objeto da Despesa, ou não consumidos

durante o seu desenvolvimento, deverão ser incluídos, de imediato, no patrimônio da Unidade Gestora 168007/16501-IMBEL/FMCE, para incremento da infraestrutura de desenvolvimento e produção daquela Unidade de Produção, e, posteriormente, considerados bens remanescentes, ao término da vigência, da denúncia ou da rescisão do presente instrumento de parceria; tais bens, em qualquer caso, deverão constar do Relatório de Cumprimento do Objeto do TED, e destinar-se-ão à continuidade de produção SisGênesis.

## 9. DAS ALTERAÇÕES

a. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

b. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## 10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

a. A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no Art. 23 do Decreto Nr 10.426, de 16 JUL 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do Art. 24 do mesmo normativo.

b. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

c. Além da obrigatória tomada de providências para recomposição ao erário, eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do Art. 3º do Decreto Nr 10.426/2020.

## 11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

### a. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### b. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- 1) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- 2) a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED;
- 3) a constatação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- 4) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## 12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

## 13. PUBLICAÇÃO

a. O presente TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no Art. 14 do Decreto Nr 10.426/2020.

b. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

## 14. ASSINATURA

Brasília, DF, 12 de setembro de 2022.

Unidade Gestora Descentralizadora

  
Gen Bda IVAN DE SOUSA CORRÊA FILHO  
Comandante de Comunicações e  
Guerra Eletrônica do Exército  
CPF 398.147.931-91

Unidade Gestora Descentralizada

  
Gen Div R/1 RICARDO RODRIGUES CANHACI  
Diretor-Presidente da IMBEL  
CPF 734.110.607-78

  
AYRTON PEREIRA RIPPEL - Cel R/1  
Diretor de Mercado da IMBEL  
CPF 569.173.257-91